"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.084

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a construir ondulações transversais às vias públicas pavimentadas ou calçadas, próximo aos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular, que mantenham cursos de maternal, educação infantil, 1º e 2º graus.

Artigo 2º - O Encarregado do Serviço de Trânsito do Município analisará o fluxograma do trânsito e o traçado da malha viária nas proximidades das escolas mencionadas no artigo anterior, bem como as vias de acesso utilizadas pelos estudantes, e decidirá sobre o local mais adequado à construção de ondulações de forma a se obter o máximo de segurança.

Artigo 3º - Na construção das ondulações serão obedecidas as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito sobre a matéria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 30 de maio de 1986

J O R G E H U R T A D O
Presidente

Proj. Lei nº 09/86
Proc. nº 44/86
lc